



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 009/2020/PROEN/IFAP, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre as orientações das atividades pedagógicas não presenciais durante o período de ensino remoto emergencial para as turmas concluintes do ensino técnico e do ensino superior do ano de 2020.

A Pró-Reitoria de Ensino, no uso de suas atribuições, a partir das orientações e recomendações das autoridades públicas de educação e, ainda, considerando:

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

A Medida Provisória nº 934, de 1 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

A Portaria MEC nº 376, de 3 de abril de 2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – COVID19;

A Instrução Normativa nº 04/2020/PROEN/IFAP, de 11 de maio de 2020 que trata das Orientações Curriculares para o período pós isolamento nos cursos de Graduação do Ifap;

A Instrução Normativa nº 05/2020/PROEN/IFAP, de 11 de maio de 2020 que trata das Orientações Curriculares para o período pós isolamento nos cursos Técnicos no Ifap;

O Ato do Presidente da Mesa do Congresso nº 42, de 27 de maio de 2020, que prorroga a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020 pelo período de sessenta dias;

A Portaria MEC nº 510, de 03 de junho de 2020, que prorroga o prazo previsto no art. 1º da Portaria MEC nº 376, de 3 de abril de 2020;

A Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020;

A Súmula do Parecer CNE/CP nº: 5/2020, que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades pedagógicas não presenciais para fins de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID19. Processo CNE nº 23001.000334/2020-21;

A súmula do parecer CNE/CP Nº: 11/2020, que trata de Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia. Processo Nº: 23001.000334/2020-21;

A Portaria MEC nº 617/2020, de 03 de agosto de 2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio nas instituições do sistema federal de ensino, enquanto durar a situação da pandemia do novo coronavírus - COVID19;

A Resolução nº 44/2020/CONSUP/IFAP, de 10 de agosto de 2020, que dispõe da retomada de forma remota do calendário acadêmico nas turmas concluintes dos cursos superiores, subsequentes e dos últimos anos do Cursos Integrados do IFAP;

A Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Torna pública a presente instrução normativa para orientar os *campi* quanto à realização de aulas e procedimentos pedagógicos de forma remota para as turmas concluintes nos termos a seguir dispostos.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º. O ensino remoto emergencial corresponde às atividades desenvolvidas e acompanhadas pelos docentes, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, com a participação dos estudantes, considerando o distanciamento social em função do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Art. 2º. O ensino remoto emergencial é uma alternativa para ofertar os conteúdos curriculares essenciais, previstos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC), devido a atual situação de pandemia, além de trabalhar os temas transversais e desenvolver atividades inter/multidisciplinares, oportunizando à equipe pedagógica e aos coordenadores de curso manter o contato com os estudantes e incentivá-los a permanecer nos estudos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Art. 3º. A substituição das aulas presenciais pelo Ensino Remoto Emergencial deverá considerar:

- I - a oferta e possibilidade de acesso a todos os estudantes;
- II - a qualidade do processo de ensino-aprendizagem; e
- III - o cumprimento das normas vigentes.

DO CALENDÁRIO LETIVO

Art. 4º. O calendário letivo 2020 do ensino remoto emergencial para as turmas concluintes será elaborado por meio de comissões designadas pela Reitora do IFAP, composta por membros indicados de todos os *campi* e sob a presidência de servidores vinculados à Pró-Reitoria de Ensino.

- I - o calendário terá características de início e término do ano/semestre comum a todos os *campi*.
- II - o calendário será específico para o ensino superior e para o ensino técnico (subsequente e integrado).

DAS AÇÕES DE ACOLHIMENTO

Art. 5º. Ao iniciar as atividades pedagógicas não presenciais, serão realizadas orientações aos estudantes, informando a metodologia utilizada nas aulas remotas, horários de aula e demais informações pertinentes ao ano/semestre letivo. Esse acolhimento poderá ser feito por:

- I - encontros no *Google Meet* ou plataformas de webconferência similares, com as turmas de uma mesma modalidade/forma de ensino e que estejam no mesmo período de formação;
- II - ligações telefônicas por meio de telefone institucional;
- III – e-mail;
- IV - informativos no site institucional.
- V - grupos de *whatsapp*;
- VI - vídeos institucionais;
- VII - outros meios que os *campi* considerarem viáveis.

Art. 6º. Nos casos dos estudantes do ensino técnico de nível médio integrado, as medidas de acolhimento deverão incluir os responsáveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Art. 7º. Para o acolhimento dos estudantes e familiares, o Departamento de Ensino, o Setor de Assistência Estudantil, as Coordenações de Curso e o Setor Pedagógico deverão organizar as ações a serem realizadas.

DO DESENVOLVIMENTO E DA METODOLOGIA DO ENSINO REMOTO EMERGENCIAL

Art. 8º. Para a realização das aulas e disponibilidade de material de ensino para os estudantes, os *campi* poderão definir as metodologias e os recursos tecnológicos que mais atendam a realidade da região no qual o campus está inserido, com o objetivo de promover a oferta do ensino remoto para todos os estudantes.

I - os *campi* deverão comunicar à Pró-Reitoria de Ensino as metodologias e os recursos tecnológicos que utilizarão no ensino remoto;

II - os conteúdos poderão ser de natureza assíncrona (videoaulas gravadas, áudios, textos, *hyperlinks*, ambientes de simulação ou afins) e/ou síncronas (utilizando plataformas tipo *GoogleMeet*, *GoogleClass*, entre outras).

Parágrafo único. Caso optem por realizar aulas gravadas, os *campi* poderão disponibilizar o espaço físico para o docente realizar a gravação, sempre respeitando os critérios estabelecidos nas regulamentações institucionais vigentes sobre o tema.

Art. 9º. O plano de ensino deverá ser adaptado pelo docente considerando as especificidades do ensino remoto emergencial, priorizando os conteúdos imprescindíveis para o desenvolvimento das competências e habilidades necessárias para o êxito da série/semestre do discente.

I - a estrutura do modelo do plano de ensino poderá ser adaptada para melhor atendimento das necessidades do ensino remoto. O Departamento de Ensino ou equivalente, juntamente com o Setor Pedagógico, fará os ajustes estruturais, caso optem por esse procedimento;

II - o setor pedagógico deverá acompanhar e, se necessário, sugerir outras metodologias a serem adotadas com o intuito de auxiliar o docente na construção do novo plano de ensino;

III - o plano de ensino deverá ser apresentado e disponibilizado aos estudantes nas plataformas escolhidas pelos *campi*;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

IV - o setor pedagógico e respectivas coordenações de curso deverão acompanhar o cumprimento do plano de ensino bem como todas as atividades pedagógicas não presenciais a fim de auxiliar os docentes durante todo o processo de ensino-aprendizagem;

Art. 10. O material didático de ensino deverá ser disponibilizado aos estudantes e respeitar as seguintes premissas:

I - ser auto instrucional em relação ao conteúdo do componente curricular;

II – dispor de maneira organizada todo o conteúdo, contendo explicações e orientações, bem como os exercícios.

Art. 11. O docente poderá organizar múltiplos materiais de apoio de ensino, a serem disponibilizados de acordo com o cronograma de desenvolvimento das atividades planejadas.

§1º. Materiais complementares poderão ser disponibilizados desde que não apresentem novos conteúdos para não prejudicar o processo de ensino-aprendizagem dos estudantes sem acesso à internet.

§2º. Materiais impressos poderão ser disponibilizados aos alunos que por algum motivo não conseguirem ter acesso à internet.

I - caberá ao Departamento de Ensino, Coordenação de Curso, Setor de Assistência Estudantil e o Setor Pedagógico, conjuntamente, avaliar e adotar as melhores estratégias para disponibilização dos materiais;

II - a disponibilização desses materiais precisará respeitar as medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19).

Art. 12. Os materiais de ensino precisarão ser adaptados pelos docentes a fim de atender as necessidades específicas dos estudantes.

I - essas adaptações deverão ser discutidas, acompanhadas e assistidas pela equipe do Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) ou setor equivalente, pelo setor pedagógico e pelas coordenações de curso.

II - a forma de envio e a realização das atividades propostas aos estudantes deverão ser discutidas e planejadas de acordo com as necessidades específicas dos estudantes.

Art. 13. O docente deverá proporcionar uma breve revisão dos principais conteúdos ministrados durante o período de aulas presenciais, abordando os conteúdos ministrados antes da suspensão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

das aulas para assimilação e identificação de possíveis fragilidades, bem como ações a serem tomadas para preenchimento de lacunas no processo de ensino-aprendizagem.

Art. 14. O docente deverá realizar atividades avaliativas levando em consideração o período de excepcionalidade vivido por todos os estudantes, considerando os objetivos, as metodologias de ensino e os recursos didáticos propostos nos planos de ensino, além de oportunizar condições para realização e êxito dos estudantes.

I - as avaliações deverão ser contínuas, privilegiando os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, prevalecendo o caráter formativo e pedagógico;

II - os critérios para avaliação de aprendizagem e as etapas avaliativas deverão estar em conformidade com as Resoluções aprovadas pela Instituição;

III - os estudantes deverão ser informados sobre datas, horários e instrumentos avaliativos definidos com no mínimo 48h de antecedência da realização das avaliações, preferencialmente apresentando o cronograma de atividades avaliativas no início das aulas remotas.

Art. 15. Os *campi* deverão oportunizar estudos de recuperação paralela com vistas ao êxito dos discentes, podendo estes serem realizados como uma avaliação ou projeto de ensino.

I - os estudos de recuperação paralela deverão ser realizadas de forma concomitante a atividades bimestrais/semestrais/anuais.

Art. 16. Os *campi* poderão disponibilizar estudos de dependência para os estudantes concluintes que se matricularam no componente curricular no qual não conseguiram aprovação.

I - caberá aos *campi* realizar um estudo de viabilidade para a oferta;

II - deverá ser levado em consideração o número de alunos em dependência, carga horária docente, entre outros fatores que julgarem relevantes.

Art. 17. Os *campi* poderão utilizar dos sábados letivos com o objetivo de cumprimento da carga horária de cada componente curricular, bem como a utilização dos horários não preenchidos no contra turno, se necessário.

Art. 18. Os *campi* poderão elaborar atividades multidisciplinares com o intuito de integrar conteúdos que se correlacionam, otimizando as aulas e atividades avaliativas.

Art. 19. Os *campi*, por meio de Setor de Apoio ao Estudante (SAE) ou equivalente, poderão propor campanhas virtuais de orientação e prevenção a saúde e hábitos saudáveis de higiene;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Art. 20. Ao Setor de Apoio ao Estudante (SAE) ou setor equivalente, por meio dos profissionais de psicologia, assistência social e técnicos em assuntos educacionais, caberá o acompanhamento em conjunto com o setor pedagógico para atendimento remoto dos estudantes afetados pela pandemia da COVID-19, dentro das competências de cada cargo.

DA CARGA HORÁRIA DOS CURSOS E DA FREQUÊNCIA

Art. 21. As atividades pedagógicas não presenciais serão consideradas como efetivo trabalho escolar, sendo sua carga horária utilizada para o cômputo da carga horária total da componente curricular, substituindo a carga horária presencial, enquanto durar o período de pandemia.

I - para fins de registro no SUAP, o preenchimento dos diários deverá ser realizado normalmente, conforme carga horária estabelecida no PPC e critérios avaliativos;

II - o conteúdo programático dos componentes curriculares deverá estar organizado, considerando a carga horária total do componente curricular;

III - na elaboração das aulas, o docente deverá planejar o tempo necessário e razoável para o acesso dos estudantes na execução das atividades para que ocorra dentro do limite da carga horária semanal reservada para o componente curricular. Todas as atividades deverão contemplar, no mínimo:

- a) a carga horária;
- b) o recurso tecnológico;
- c) o objetivo;
- d) o prazo de entrega;
- e) os critérios de avaliação;
- f) as instruções para realização.

Art. 22. Em caso de necessidade, poderá haver redistribuição de componentes curriculares afins entre os docentes da mesma área, objetivando não sobrecarregar uns e deixando outros docentes sem, ou com pouca atividade nesse período.

§1º. As coordenações de curso serão responsáveis pela redistribuição dos componentes, definida conjuntamente com os colegiados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

§2º. A redução do número de componentes a serem ofertados em um determinado período poderá ser realizado a critério dos campi, levando em consideração especificidades das unidades, desde que atendam dentro do período de ensino remoto emergencial a carga horária total para que a conclusão seja cumprida;

§3º. Um mesmo componente curricular poderá ser ministrado para turmas diferentes, desde que haja equiparação nas ementas. A análise de viabilidade deverá ser realizada pelo Departamento de ensino ou setor equivalente, setor pedagógico, coordenações de cursos e docentes.

Art. 23. O Departamento de Ensino ou setor equivalente deverá informar a todos os estudantes e docentes o horário semanal definido para cada curso e turma.

Art. 24. A frequência será registrada a partir da participação, acompanhamento e/ou entrega das atividades.

I - compete ao docente do componente curricular, com acompanhamento do setor pedagógico e coordenação de curso, a definição e flexibilidade necessária quanto ao prazo de conclusão das atividades, a fim de permitir a participação de todos os estudantes;

II - o docente deverá informar imediatamente à coordenação de curso e ao setor pedagógico os casos de estudantes que não estão frequentando e/ou realizando as atividades solicitadas.

Art. 25. Em virtude do período de excepcionalidade e levando em consideração que o planejamento docente requer mais tempo de preparo, a critério dos *campi*, a carga horária docente para o planejamento das aulas poderá ser flexibilizada em até 100%.

DAS ORIENTAÇÕES E DA DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) OU EQUIVALENTE

Art. 26. Será da competência do orientador a organização da defesa de trabalho de conclusão de curso ou equivalente com seu orientando usando recurso de comunicação à distância.

I - a defesa deverá ocorrer na modalidade à distância, por uso do *Google Meet* ou plataforma equivalente que dê suporte à participação simultânea de várias pessoas, que esteja ao alcance de todos os participantes, e, impreterivelmente, que permita a gravação do evento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

II - caberá ao orientador o envio do convite de participação para cada um dos membros da banca, bem como a disponibilização do link da transmissão nos casos de defesa pública;

III - caberá à coordenação de curso a elaboração dos documentos referentes à defesa (ata, ficha de aprovação, declaração aos participantes, e etc), e o envio ao orientador;

IV - o orientador deverá registrar a defesa através de ata e, em seguida, deverá encaminhar por e-mail para os membros da banca, para que adicionem assinatura digital ou digitalizada. O documento finalizado deverá ser encaminhado ao coordenador do curso, assim como a folha de aprovação, ambos devidamente assinados;

Art. 27. Problemas decorrentes de conexão de internet podem ensejar, a critério do orientador, a remarcação da defesa, sem prejuízo para o concluinte.

Parágrafo único. Em caso de manutenção da defesa após os problemas decorrentes de conexão de internet, a mesma poderá ser retomada do ponto onde foi interrompida ou ser reiniciada totalmente, cabendo ao orientador em conjunto com a própria banca decidirem.

Art. 28. A realização da defesa somente será permitida por meio de atividade virtual síncrona, onde o emissor e o receptor devem estar num estado de sincronia antes da comunicação iniciar e permanecer em sincronia durante toda a transmissão, ou seja, em interação conjunta.

DAS ATIVIDADES PRÁTICAS

Art. 29. A carga horária das atividades práticas supervisionadas, tais como laboratórios, atividades em biblioteca, atividades em campo, trabalhos em grupo, práticas de ensino e outras atividades presenciais deverão ser analisadas pela coordenação de curso, colegiado do curso ou equivalente, quanto à possibilidade de cumprimento em atividades pedagógicas não presenciais, assim como o planejamento prioritário para o cumprimento desta carga horária quando houver possibilidade de desenvolvimento de atividades presenciais.

§1º. Análise da substituição de atividades práticas para atividades pedagógicas não presenciais deverá considerar:

I - as especificidades dos componentes curriculares;

II - a modalidade e formas de ensino;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

III - os objetivos de aprendizagem;

IV - as competências e habilidades a serem desenvolvidas; e

V - a necessidade das atividades para a integralização do curso.

§2º. Após esta análise, o que for deliberado, deverá ter a anuência do Departamento de Ensino ou setor equivalente dos *campi*, com o parecer do setor pedagógico.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Caberá aos *campi*, por meio dos docentes, dos estudantes, da coordenação de curso, Departamento de Ensino e do setor pedagógico ou equivalente, realizar avaliação contínua acerca da metodologia, das tecnologias digitais de informação e comunicação, das ferramentas e dos materiais adotados para a substituição de atividades presenciais.

Art. 31. A Pró-Reitoria de Ensino, conjuntamente com a Direção Geral e Departamento de Ensino dos *campi* ou equivalente, reservam-se ao direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas nesta IN.

Art. 32. As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se enquanto perdurar o período de excepcionalidade, até que nova IN sobre o tema seja emitida pela Pró-Reitoria de Ensino.

Macapá, 24 de agosto de 2020.

Victor Hugo Gomes Sales
Pró-reitor de Ensino
Portaria 757/2020/GAB/IFAP